ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 99483-7945

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

Consubstanciado no art. 13, inciso III, art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 25, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 9.295/46 e suas alteração posteriores.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA SINGULAR DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ESCRITURAÇÃO FISCAL ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, A NÍVEL MUNICIPAL, PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ – PI, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL, AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, BEM COMO PARA A ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL (PPA, LDO E LOA).

Contratado:	**T. AUGUSTO MORAIS EIRELI (TM CONTABILIDADE, ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA) – ME, CNPJ nº 25.213.081/0001-39, situado à Rua Bento Clarindo Bastos, n. 1716 – sala 03, bairro: Noivos, Teresina – PI, CEP: 64.045-120, representado pelo Sr. TANCREDO AUGUSTO MORAIS, CPF nº 003.099.593-06.**
Contratante:	**MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ/SECRETARIAS MUNICIPAIS**
Número do Contrato:	**001/2021-CPL/PPDP**
Valor Global do Contrato:	**Valor mensal de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), totalizando o montante global de R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).**
Vigência:	**12 (doze) meses**
Fonte de Recursos:	**ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO/ FPM/ RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS**
Data Assinatura:	**07.01.2021**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
CARTÓRIO ELEITORAL DA 32ª ZONA
ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

Diploma

A Exma Sra. Juíza da 32ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 e parágrafo único do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 15 de novembro de 2020, expede o diploma de

PREFEITO A

JOSENILTON DE SOUSA RODRIGUES BACELAR

eleito pela Coligação "A VITÓRIA QUE O POVO QUER" (PP-MDB-PSDB), por ter obtido **2.476 (dois mil e quatrocentos e setenta e seis) votos nominais**, do total de **4.101 (quatro mil, cento e um) votos válidos** , conforme Ata Geral das Eleições.

Total de votos apurados: 4.287
Total de votos válidos: 4.101
Total de votos em branco: 33
Total de votos nulos: 153

Pau D'arco do Piauí, 16 de Dezembro de 2020

Carmen Maria Paiva Ferraz Soares
Juíza da 32ª Zona Eleitoral do Piauí

JOSENILTON DE SOUSA RODRIGUES BACELAR	***CÓDIGO VERIFICADOR*** a15b9235f2cedcae5cf6c82495816267

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manent"
Contrato nº 2021/007-E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ – PI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ CNPJ/MF nº 41.522.285/0001-08, com sede na R; Joaquim Vicente de Santana, s/n Centro CEP: 64.577-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, *Joaquim Lopes dos Reis Neto*, CPF: 349.261.863-49, doravante denominada simplesmente **"PREFEITURA"** ou **"PREFEITURA MUNICIPAL"** e o **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS** CNPJ/MF nº. 07.989.781/0001-38, neste ato representado por sua Diretora Mara Luciana de Veloso e Igreja, doravante denominado **"DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS"**, **"DIÁRIO OFICIAL"**, ou, simplesmente **"DIÁRIO"**, resolveram celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base e na conformidade do previsto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.1993; na Lei Orgânica do Município e na CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; e ainda, observado, no que couber, os termos da IN/STN nº. 02, de 24.04.93 e legislação esparsa complementar sobre a matéria, inclusive inexigibilidade de licitação e imunidade tributária de acordo com o Art. 150, inciso VI, letra "d" da CF.

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Do Objeto**

Constitui objeto do presente Contrato o automático e permanente fornecimento à **PREFEITURA,** de exemplares das edições diárias do **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**, órgão de publicação oficial dos atos municipais para os fins previstos nos Arts. 28 e 40 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ; objetivando dar cumprimento às previsões constantes da Lei 9.452/97, de 20.03.97 e em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista o controle social.

CLÁUSULA SEGUNDA – **Das Obrigações**

I - **DO DIÁRIO OFICIAL:**

a) Enviar à **PREFEITURA,** para fins de distribuição em órgãos e repartições da administração municipal; ou, diretamente, a escolas, bibliotecas, sindicatos de trabalhadores, associações empresariais e outras entidades de classe existentes no Município; a Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado e da União; Promotores de Justiça e Procuradores do Ministério Público Estadual e Federal, e aos demais órgãos integrantes da REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA; bem como, a pessoas outras indicadas, como Contadores, Advogados, etc., até 40 (quarenta) exemplares das edições diárias do **"DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS"**, objetivando promover e incentivar o controle social da gestão pública através da mais ampla divulgação dos atos administrativos municipais, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual e em obediência ao que determina a Lei 9.452/97, de 20.03.97.

b) Fornecer à **PREFEITURA**, sem qualquer custo adicional, para utilização por parte dos gestores municipais, contadores, técnicos da municipalidade e pessoas outras por tais gestores credenciados, *senha* de acesso à disponibilização eletrônica das edições impressas do "*Diário Oficial dos Municípios*", abrigadas em sua *Home Page* na **INTERNET** (*www.diariooficialdosmunicipios.org*).

c) Hospedar em servidor próprio do ***Diário Oficial dos Municípios,*** sem qualquer custo para a Municipalidade, o *Portal da Transparência da Prefeitura Municipal* de ***PATOS DO PIAUÍ***, cfe. previsto na Lei Federal.

II - **DA PREFEITURA:**

a) Custear a execução do objeto do presente Convênio com recursos próprios, mediante lançamento mensal levado a débito de sua conta corrente de **nº 13591-7**, da Ag. **2203-9** do Banco do Brasil S/A, ou de qualquer outra de sua titularidade eventualmente indicada, ficando desde já, a referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da **CLÁUSULA TERCEIRA,** da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, imediata e concomitantemente, levado a crédito do "**DIÁRIO**", em sua Conta Corrente de nº **6.746-6**, da Agência nº **3219-0** do Banco do Brasil S/A, especialmente mantida para esse fim.

Contrato nº 2021/007-E *(Fls. 02 - continuação)*

CLÁUSULA TERCEIRA – **Dos Valores dos Descontos e da sua Implantação**

A PREFEITURA recolherá mensalmente ao **DIÁRIO**, de acordo com o estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** e da forma ali prevista, o valor de 4.948,00 (Quatro Mil, Novecentos e Quarenta e Oito Reais), reajustável de acordo com a variação do preço-padrão-unitário do exemplar avulso, o que lhe dará direito ao automático e permanente recebimento de até 40 (quarenta) exemplares das edições diárias do **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS,** para os fins previstos na Cláusula-2ª-I-a, bem como, à veiculação sem qualquer custo para a municipalidade dos Atos Oficiais do Poder Executivo Municipal até o limite de *15 (quinze) páginas/mês, ou, 180 (cento e oitenta) páginas/ano*. Somente as veiculações que excederem ao total acima mencionado serão cobradas, o que será feito de acordo com a *tabela-de-preços* p/página publicada, divididas em parcelas mensais, iguais e sucessivas, ao longo dos exercícios seguinte e subseqüentes, ficando, desde já, também autorizado os lançamentos correspondentes, quando for o caso, até a quitação final do débito apurado, tudo na melhor forma do direito e em cumprimento ao aqui pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – **Da Comprovação das Despesas**

Para comprovação das despesas da **PREFEITURA**, e, para efeito de suas prestações-de-contas, serão emitidos mensalmente *Nota Fiscal de Serviço de Comunicação* e recibo em 03 (três) vias, na conformidade do previsto na LRF e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e da Renovação

O presente Contrato terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes no prazo de até 30 (trinta) dias antecedentes à data prevista para o seu encerramento.

CLAUSULA SEXTA – Da Inexigibilidade de Licitação

O objeto deste Contrato é inexigível de processo licitatório por se tratar de órgão de Imprensa Oficial do Municipio instituido pela Lei Orgânica Municipal nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei 8.666/93, de 21.06.1993, para os fins previstos nos Arts. 22, 23 e 40 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, observado, contudo, o prazo para a necessária publicação de seu completo conteúdo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

CLAUSULA SÉTIMA – Do Foro

Para dirimir dúvidas ou litigios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao conveniado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

Teresina-PI, 04 de Janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ - PI
Joaquim Lopes dos Reis Neto
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
jrist^a Mara Luciana de Veloso e Igreja
Diretora